

RESOLUÇÃO N.º 009/2016

“Altera a Resolução n.º 040/1992, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - O Artigo 2º, §§ 2º, alíneas a e b, e 4º da Resolução 040/1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º

§ 1º -

§ 2º -

- a) Apreciar parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas dos exercícios financeiros apresentadas pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e demais autoridades competentes, no exercício de atividade pública, estabelecendo, inclusive, as penalidades cabíveis.
- b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município, fiscalizando a aplicação de quaisquer recursos repassados a este mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- c)

§ 4º - A função do assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo Municipal, mediante indicações, moções e requerimentos.

Art 2º - O Art 2º, §2º, da Resolução 040/1992 passa a vigorar com adição da seguinte alínea:

Art 2º

§ 1º -

§ 2º -

a)

b)

c)

d) Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Art 3º - O Art 3ºda Resolução 040/1992 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, com a presença dos vereadores eleitos, sob a presidência do vereador mais votado, dentre os presentes.

Parágrafo Único: Havendo coincidência de números de votos dentre os vereadores mais votados, a presidência será do mais idoso, dentre os vereadores estabelecidos no caput.”

Art 4º - O Art 10 da Resolução 040/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 10 – Logo após a posse dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á ainda sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora.”

Art 5º - O Art 12 da Resolução 040/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 12 – A eleição da Mesa será feita em votação nominal, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

Art 6º - O Art 13, inciso II a X da Resolução 040/1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 13 –

I -

II – Indicação por escrito, no início da sessão de eleição, das chapas que concorrerão ao pleito.

III – A inscrição das chapas deverá ser feita até o início da Sessão de Eleição, junto a Secretaria da Casa, que numerará, por ordem de inscrição, as chapas que estarão concorrendo.

IV – O Presidente em exercício fará a leitura das chapas, por ordem de inscrição.

V – No momento da votação, o Presidente chamará o vereador pelo nome, que votará na chapa de seu interesse, indicando o número desta e o nome do Presidente que a representa.

VI – Em caso de empate será feita nova eleição, na mesma sessão.

VII – Considerar-se eleita a chapa que, no primeiro escrutínio tiver alcançado a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara;

VIII – Em segundo escrutínio estará eleita a chapa que tiver alcançado a maioria simples dos votos dos vereadores presentes.

IX – O resultado será proclamado pelo Presidente em exercício.

X – Após a proclamação do resultado, os membros da mesa serão automaticamente empossados e já passarão para o comando da mesa.”

Art 7º - O Art 14, da Resolução 040/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta do número legal, quando do início da legislatura, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único.
.....”

Art 8º - O Art 15, da Resolução 040/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A eleição para renovação da Mesa, para mandato subsequente, será realizada sempre na última Reunião do ano correspondente, em horário regimental e observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, que deverá assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo único.
.....”

Art 9º - O Art 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 1º - Quanto às atividades legislativas:

I - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

II - recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

III declarar prejudicada a proposição inicial, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

IV fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;

V votar nos seguintes casos:

- a – Na eleição da Mesa;
- b – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3(dois terços), ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- c – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

VI promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos , bem como as Leis como sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

VII expedir Decreto Legislativo de cassação do Mandato de Prefeito e Resolução de cassação do Mandato de Vereador;

VIII apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da presidência para discutir;

IX interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

X decidir as questões de ordem.

§ 2º Quanto às atividades administrativas:

I comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob a pena de se submeter a processo de destituição;

II autorizar o desarquivamento de proposições;

III encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

IV zelar Pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

V nomear os membros da Comissão de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

VI declarar a destituição do membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos no Art. 68 deste regimento;

VII convocar sessões extraordinárias diárias, para a deliberação final dos Projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;

VIII anotar, em cada documento, a decisão tomada;

IX mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;

X organizar a Ordem do Dia, pelo menos vinte e quatro horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou parecer das Comissões e antes do término do prazo os Projetos de Lei com prazo de apreciação;

XI providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para a defesa de direitos e decisões, atos e contratos (CF, Art. 5º inciso XXXIV, alínea “b”);

XII convocar a Mesa da Câmara;

XIII executar as deliberações do Plenário;

XIV assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XV dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;

XVI dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em Lei;

§ 3º. Quanto às sessões;

I presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

II determinar ao secretário a Leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

III determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

IV declarar a hora destinada ao Expediente à Ordem do Dia, à Explicação Pessoal e Tribuna Livre os prazos facultados aos oradores;

V anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

VI conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

VII interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

VIII chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

IX estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

X decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;

XI anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

XII resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa ao Regimento;

XIII anunciar o término das sessões, avisando, antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

XIV comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato de agentes políticos, nos casos previstos em lei, na primeira sessão subsequente à ocorrência do fato, fazendo constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

XV presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

§ 4º. Quanto aos serviços da Câmara:

I remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

II superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar e requisitar o numerário ao Executivo;

III apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

IV proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

V rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

VI fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 5º Quanto às relações externas da Câmara:

I autorizar, fazer realizar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados, conforme disposições legais.

II superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

III manter em registro na Câmara, todos os contatos com o Prefeito e as demais autoridades;

IV encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

V contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

VI substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VII representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

VIII Solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela constituição do Estado;

IX interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

§ 6º Quanto á Polícia Interna:

I policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

II permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que;

- a) apresentem-se decentemente trajado;
- b) não porte armas;
- c) consERVE-se em silêncio durante os trabalhos;
- d) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- e) respeite os Vereadores;
- f) atenda as determinações da Presidência;
- g) não interpele os Vereadores;

III obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes e membros do público que não observarem esses deveres;

IV determinar a retirada de todos os assistentes e membros do público se a medida for julgada necessária;

V se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

VI admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

VII credenciar representantes, em número não superior a 02(dois) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões;”

Art 10 - O Art 31, § 1º, da Resolução 040/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 31.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º -

§ 3º -

§ 5º -

Art 11 - O Art. 33 da Resolução 040/1992 passa a vigorar com a supressão dos §§ 3º,4º e 5º.

Art 12 - O Art. 34 da Resolução 040/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 34. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quórum” de 2/3 (dois terços), poderá resultar em:

I - afastamento do denunciado ou dos denunciados, quando for mantido o parecer pela procedência das acusações

II – restabelecimento imediato do (s) denunciado (s) quando for mantido o parecer pela improcedência das acusações.

Parágrafo Único - A redação final da Resolução aprovada será dada pela Comissão de Justiça e Redação e deverá ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do art. 30, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas, contando da deliberação do Plenário.”

Art 13 - O Art 48, caput e o seu §4º, da Resolução 040/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto nominal e oralmente, fazendo a secretaria constar em ata o voto de cada vereador.”

Art 14 - O Art 51, inciso III da Resolução 040/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 51.

- I-
- II-
- III- Obras e Serviços Públicos;
- IV-
- V-
- VI-

Art 15 - O Art 54 da Resolução 040/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de Serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Parastatais e concessionárias de serviços públicos e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.”

Art 16 - O Art 56, §2º, da Resolução 040/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, executados os casos previstos neste Regimento (arts. 72, § 2º; 127, § 5º; 177 § 5º e 6º ; 210, § 8º; 218, § 3º e 223 § 3º).”

Art 17 - O Art 57, §2º, da Resolução 040/1992 passa a vigorar com a seguinte redação, excluídos os seus incisos I,II,III e IV e o §3º:

“Art. 57.

- § 1º -
- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-”

“§ 3º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão na segunda e última quinta-feira de cada mês, em horário estabelecido a critério de cada comissão, exceto quando não houver matéria a ser debatida.”

Art 18 - O Art 64 e seu Parágrafo Único, da Resolução 040/1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão quinzenalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Parágrafo único. As reuniões conjuntas acontecerão as 18 horas das segundas e últimas quinta-feiras do mês.”

Art 19 - O Art 74, §3º, II da Resolução 040/1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 74.
- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- I-

II- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 dos membros da Casa, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03(três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-

Art. 20 - O Art 141 da Resolução 040/1992 fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“ Art. 141.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - O Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei com pedido de urgência no limite máximo de 12 projetos ao ano, salvo justificativa motivada e sujeita a apreciação do Plenário por maioria simples.”

Art 21 - O Art 238, §§1º, 2º e 3º da Resolução 040/1992 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o § 4º:

“Art. 238. Caberá à Mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º - Será devida gratificação natalina (13º subsídio), atribuída anualmente, quando do seu pagamento aos servidores da Câmara Municipal.

§2º - Será devido o adicional de 1/3 (um terço) incidente sobre o subsídio, quando da concessão de férias;”

§3º - Os subsídios deste artigo serão revistos, anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais.”

Art 22 – Fica suprimido o Art 239 e seu parágrafo único.

Art 23 - O Art. 254 e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254. A fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão feitos através de Lei, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura subsequente, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º – O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do município nos dois últimos anos, excluídas destas as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias.

§ 2º – Em nenhuma hipótese o subsídio do Prefeito poderá ser fixado em valor inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conte no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício.”

Art 24 – Ficam suprimidos os Art 255 e 256 da Resolução 040/1992 e seu parágrafo único.

Art. 25 – O Art. 39. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se e enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.”

Art. 26 – O art. 48, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Se os empatados se encontrarem sem igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.”

Art. 27 – Inclui o inciso V no § 2º, do art. 57, e altera a redação do § 3º:

§ 2º -

I-

II-

III-

IV-

V- À sexta-feira de cada semana, Comissão Permanente de Segurança Pública e Meio Ambiente.

§ 3º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão na segunda e última quinta-feira de cada mês, em horário estabelecido a critério de cada comissão, exceto quando não houver matéria a ser debatida.

Art. 28 – O art. 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais votado Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão da Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.”

Art. 29 – O § 4º, do art. 123 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - A sessão extraordinária nunca se realizará no mesmo dia da reunião ordinária.”

Art. 30 - O art. 178 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, 02 (duas) ou mais Comissões poderão apreciar matérias em conjunto, presididas pelo mais votado de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.”

Art. 31 – O art. 244, inciso III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Improbidade administrativa, nos termos do Art. 37, §4, da CF/88.”

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraopeba/MG, 15 de setembro de 2016.

Ronaldo da Costa Lima
PRESIDENTE

Willian Álvares de Figueiredo
VICE-PRESIDENTE

Vinícius Apolinário Lima
1º SECRETÁRIO